

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA
(do Senhor Mendes Ribeiro Filho e Outros)

Dê-se ao § 3º do art. 40 da CF, alterado pelo art. 1º da PEC 40, a seguinte redação:

“Art.40

.....

§ 3º - O cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, considerará, para todo o período anterior a 30 de abril de 2003, a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e para o período posterior, as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o artigo 202, na forma da lei.”

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam impedir a retroação das novas normas previdenciárias, aos novos servidores públicos, em prejuízo dos direitos historicamente conferidos aos mesmos em sua relação trabalhista com o Estado.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

Deputado Mendes Ribeiro Filho